

Caraguatubá - SP
Protesto
Tabelião
de Protestos
e Faltas
CNPJ nº 12.385.438/1

ARTIGO 4º O patrimônio, da **ASSOCIAÇÃO DOS COMPRADORES DO CONDOMÍNIO STUDIO 500**, será composto da contribuição de seus associados, auxílios, contribuições de terceiros, subvenções de entidades públicas, privadas, doações e legados e aquisições de unidades próprias do empreendimento

ARTIGO 5º As rendas da **ASSOCIAÇÃO** somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seu objeto, tal como estipulado no "caput" do artigo 3º, deste Estatuto;

CAPITULO III- DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º A **ASSOCIAÇÃO** tem como órgão deliberativo e administrativo a **Assembleia Geral**, a **Diretoria Executiva** e o **Conselho Fiscal**.

Parágrafo Único: É vetado a contratação de funcionários.

CAPITULO IV- DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º A Assembleia Geral, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 8º São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regime Interno;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvindo previamente o Conselho Fiscal;
- IV- examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V- deliberar sobre a conveniência de aquisição ou oneração de bens pertencentes a **ASSOCIAÇÃO**;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII- autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

Dr. Edson da Conceição
Advogado
OAB/SP 95.242

IX - decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO** e o destino do patrimônio.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por requerimento assinado por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a **ASSOCIAÇÃO**;

II - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;

ARTIGO 10º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente ou substituto legal;

II - pela Diretoria Executiva;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/5 de seus associados.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

ARTIGO 11º A convocação das Assembleias ordinárias ou extraordinária será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, constando dia da sua realização, local, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, e o nome de quem a convocou; a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e correspondência pessoal contra recibo dos integrantes dos órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Único: As Assembleias Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após, com qualquer número de associados presentes.

CAPITULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Aguaíatuba-SP
Protesto
Ares - Tabelião
Rafael (12) 3636-4331
Aguaíatuba - SP

I - Presidente;
II - Vice-Presidente
III - 1º Secretário
IV - 2º Secretário
V - 1º Tesoureiro
VI - 2º Tesoureiro

ARTIGO 13º Ocorrendo vaga ou renúncia em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

ARTIGO 14º Ocorrendo vagas ou renúncia entre os integrantes suplentes da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV. elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- V. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. elaborar os regimentos internos assim como de seus departamentos;
- VII. convocar a Assembleia Geral;

- I. representar a **ASSOCIAÇÃO** judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. convocar e presidir a Assembleia Geral;

Caraguatatuba-SP
Tabela
Fax (12) 3656-4381
Caraguatatuba-SP

fls. 201
REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 00001226

- IV. convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- V. dirigir e supervisionar todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. assinar todos os cheques emitidos pela **ASSOCIAÇÃO** em conjunto com o tesoureiro.

ARTIGO 17º Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 18º Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

ARTIGO 19º Compete ao Segundo Secretário

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato de secretário, em caso de vacância, até o término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ARTIGO 20º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxilio e donativos efetuados à **ASSOCIAÇÃO**, mantendo em dia a escrituração;
- II – efetuar os pagamentos de todas as obrigações da **ASSOCIAÇÃO**;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Caraguatuba - SP
12/05/2020
12h 30m 43s
12h 30m 43s
12h 30m 43s

VIII – assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 21º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o termino do mandato;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

ARTIGO 22º Os membros da Diretoria não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23º o Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva ou seja, de 02 (dois) anos, permitida a reeleição

ARTIGO 24º Ocorrendo vaga ou renuncia em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ARTIGO 25º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV – opinar sobre aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**;
- V – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Matatuba-SP
Estado
- Tabellaio
* (12) 3866-4361
ua - SP

CAPÍTULO VII - DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

III - na próxima Assembleia Geral, que deverá ser realizada nos próximos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes ao protocolo do inciso II, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

h/h

Parágrafo Único: O condômino-Associado poderá se fazer representar nas eleições e nas Assembleias Ordinárias através de procuração específica para o ato.

CAPÍTULO IX – DA PERDA DO MANDATO OU RENUNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA OU CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29º A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono do cargo, sendo assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da **ASSOCIAÇÃO**;

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas contribuições sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido pelo Presidente o amplo direito de defesa.

ARTIGO 30º Em caso de renúncia de quaisquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchidos pelos suplentes;

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) associados, que administrará a **ASSOCIAÇÃO** e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da referida Assembleia Geral Extraordinária. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nessas condições, substituirão e complementarão o mandato dos renunciantes até o final da gestão que seria de direito dos renunciantes

CAPÍTULO X – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 31º Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO XI – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 32º Poderão filiar-se a **ASSOCIAÇÃO DOS COMPRADORES DO CONDOMÍNIO STUDIO 500**, somente os compradores das unidades residenciais ou os já proprietários de unidades residenciais do Edifício Studio 500. Os novos compradores de unidades residências, automaticamente, serão considerados associados, devido o objetivo da **ASSOCIAÇÃO** declinado no “caput” do artigo 3º, deste Estatuto, porém, deverão preencher ficha de inscrição perante ao Secretário em exercício, onde terão seus nomes lançados no livro de Associados, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – A cópia da cédula de identidade;
- II - Assinar termo de concordância com o presente Estatuto e os princípios nele definidos.
- III – E apresentar contrato de compra e venda da unidade residencial do Edifício Studio 500, e/ou escritura devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Caraguatatuba-SP.

Caragatuba - SP
12510
Tabella
12510 (12) 3385-4381
Caragatuba - SP

ARTIGO 33º São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III – Pagar, até a data declinada pela Assembleia, o condomínio estipulado, para que a **ASSOCIAÇÃO** possa cumprir o objetivo deste Estatuto disposto no “caput” do artigo 3º.
- IV – defender o patrimônio e os interesses da **ASSOCIAÇÃO**;
- V – comparecer nas Assembleias para votação ou quaisquer tipos de deliberação quando convocado;
- VI – fiscalizar, a qualquer tempo, o andamento e realização das obras das partes comuns do Edifício Studio 500;
- VII – cobrar da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal o cumprimento da meta, objeto deste Estatuto, caso observe alguma irregularidade ou descumprimento das obrigações dos órgãos epígrafados.

ARTIGO 34º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal na forma prevista nesse Estatuto;
- II – Usufruir dos benefícios oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO**, na forma prevista nesse Estatuto;
- III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 35º Todos os compradores e os já compradores-proprietários, por força deste Estatuto, serão de plano, considerados associados, da **ASSOCIAÇÃO DOS COMPRADORES DO CONDOMÍNIO STUDIO 500**, onde obrigatoriamente, deverão pagar o valor do condomínio que será votado na Assembleia Geral Ordinária, para que o objetivo deste Estatuto seja alcançado, qual seja, o término das áreas comuns do Edifício Studio 500.

Parágrafo Único: A falta de 03 (três) pagamentos consecutivos do valor do condomínio que vier a ser arbitrado na respectiva Assembleia, fará com que a Diretoria Executiva da Associação notifique extrajudicialmente o associado onde será dado prazo de 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação de inadimplente com a **ASSOCIAÇÃO**. Caso a situação de inadimplência perdure após os 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação

extrajudicial, será proposta a competente ação judicial de cobrança, nos moldes da legislação pertinente.

ARTIGO 36º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

ARTIGO 37º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

ARTIGO 38º – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 39º A ASSOCIAÇÃO DOS COMPRADORES DO CONDOMÍNIO STUDIO 500, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seu objetivo social, ou desvio de sua finalidade estatutária ou, ainda, carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuinte em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terço) dos

Caraguatatuba-SP
Tabelião
(12) 3886-4381
Caraguatatuba-SP

associados em primeira chamada e com o número qualquer de associados presentes em segunda chamada, contados meia hora após primeira chamada.

Parágrafo único: Após a dissolução da Associação, salvo disposição legal, os bens remanescentes do patrimônio líquido da Associação, serão destinados ao **INSTITUTO PRÓ MAIS VIDA SÃO SEBASTIÃO DE CARAGUATATUBA**, situado nesta cidade de Caraguatatuba-SP, à avenida José Benedito de Faria nº 05, Ponte Seca, CEP: 11.675-030.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40º A **ASSOCIAÇÃO** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto. Devendo suas rendas serem aplicadas única e exclusivamente para a destinação inicial deste Estatuto.

ARTIGO 41º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Caraguatatuba, 24 de agosto de 2019

[Assinatura]

Tabelião de Notas
Caraguatatuba-SP

PRESIDENTE

[Assinatura]

VICE-PRESIDENTE

ERNESTO CONTINHO COLLA

ADVOGADO

Dr. Edson da Conceição
Advogado
OAB/SP 95.242

Registro Civil de Pessoa Jurídica - Comarca Caraguatatuba/SP
Av. Presciliana de Castilho, 151 - Centro - Fone/Fax (12) 3886-6111
Oficial Diego Selhane Pérez

R\$164,99	Título	protocolado	sob nº	00001756	em
R\$46,99	Estado	02/10/2019,	registrado	e microfilmado	sob nº
R\$32,17	Impesp	02/10/2019,	registrado	e microfilmado	sob nº
R\$6,69	R. Civil	00001226,	no registro	civil de pessoa	jurídica, nesta
R\$11,29	T. Justiça	data.			
R\$6,86	ISS				
R\$6,01	M. Público				
R\$278,94	TOTAL				

Caraguatatuba, 08 de outubro de 2019.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Diego Selhane Pérez
CNPJ: 50.443.233/0001-37

Av. Presciliana de Castilho, 151 - Centro
Caraguatatuba-SP - CEP: 11.660-330

[Assinatura]
Willmar Medawar P. Silva
Advogado
OAB/SP 95.242

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE CARAGUATATUBA/SP
AV. PRES. CAMPOS SALLES, 114 - PONTE SECA - CEP: 11675-522
CARAGUATATUBA - SP - FONE/FAX: (12) 3886-4381

RECEBIDO por semelhança COM VALOR 1 firma(s) de: *[Assinatura]*
EDUARDO SOLER GUITARDO, 02/10/2019. Em test. da Verdade.
Melissa Santana Anouca - Escrevente
Emolumentos: R\$ 7,54 - Imprensa: R\$ 0,31
"Válido somente com o selo de autenticidade"
Selo(s): 224036-0215AA
Código de segurança: 3167479901370/9
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INÚTIL"

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
Caraguatatuba - SP
124800
Firma
C10215AA0224033